COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

CONTRATO PP N.° 003/2020 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15350/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMERSON DE ARAÚJO FONTES – ME (AGRIMAQ POÇOS), CNPJ 09.257.632/0001-00, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, neste ato representado pelo Sr. Aurino Antônio Nunes Guimarães, Secretário Municipal, nomeado através da Portaria nº 208/2019, brasileiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 559.351 SJSP-PI e CPF nº 239.564.373-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EMERSON DE ARAÚJO FONTES – ME (AGRIMAQ POÇOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF)/CPF sob o n.º **09.257.632/0001-00**, estabelecida(o) na cidade de Picos - PI, à Rua Armínio Rocha, nº 185, Bairro Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Emerson de Araújo Fontes, Proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 2590282 SSP- PI e inscrito no CPF: 011.638.703-31, residente a Rua Armínio Rocha, nº 185, Bairro Bomba, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 15350/2019**; observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 003/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 15350/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

III – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as especificações constantes do instrumento convocatório e da sua proposta de preços;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

III – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO/SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.544.0010.2073 04.122.0002.2081 18.541.0018.2149	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 39.999,98 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** para o **LOTE I (CONSERTOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS),** e o valor de **R$ 6.999,98 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, para o **LOTE II (REBOBINAMENTO E RETÍFICA DE MOTORES),** conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

c) CNDT

11.4 A nota fiscal deve apresentar de forma discriminada os serviços efetivamente realizados.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por gestor e fiscal designado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos-PI, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:
Município de Picos-PI
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Aurino Antônio Nunes Guimarães
Secretário Municipal

CONTRATADA: Emerson de Araújo Fontes.
EMERSON DE ARAÚJO FONTES - ME (AGRIMAQ POÇOS)
CNPJ: 09.257.632/0001-00
Emerson de Araújo Fontes
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Claudiolo Nascimento Costa
CPF 017.706.333-59
RG 3.560.645 SSP-PI

Diego Rhuan de M. Oliveira
CPF 047.024.843-02
RG 3.358.758

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br